

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à ação que se menciona.

Processo: 0018651-74.2012.8.22.0001

EXEQUENTE: BRUM & CRUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA – ME

EXECUTADO: VAREJAO DA SETE COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – EPP

DESCRIÇÃO DO BEM:

Lote de terras urbano nº 335, quadra 19, setor 004, Cadastro Municipal nº 004-019-335, com área de **com área de 523,18 m²**, registrado no Cartório do 2º Registro de Imóveis desta comarca, sob a **Matrícula nº 13625**, situado na Avenida 7 de Setembro, 1967, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO.

Informo a existência de processo de inventário tramitando perante o juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho Rondônia autos nº 7030810-51.2017.8.22.0001.

VALOR TOTAL: R\$ 670.000,00,00 (seiscentos e setenta mil reais) 60% (sessenta por cento) do valor do valor da avaliação, para o segundo leilão.

LOCAL DA VENDA: Somente através do site: <https://www.leiloesaguiar.com.br/>

OBSERVAÇÃO: Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta

ATENÇÃO: Antes de ofertar lances e/ou efetivar a arrematação, **é obrigatória** a realização de diligências prévias por parte dos interessados, devendo estes consultar, **sob sua exclusiva responsabilidade**, dentre outros órgãos: DETRAN, CAERD, Prefeitura, Condomínio e Cartórios e outros.

FIEL DEPOSITÁRIO

O bem encontra-se sob a guarda do **Aurinete Moraes Furukawa** CPF: 341.336.402-25, condição de **fiel depositário judicial**, até ulterior deliberação do Juízo.

DATAS DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO: 01/09/2026, às 10:15 min

SEGUNDO LEILÃO: 15/09/2026, às 10:15 min, não será admitida alienação por valor inferior a **60% (sessenta por cento)** Em atendimento ao art. 891, parágrafo único do CPC, respeite-se o preço mínimo de cinquenta por cento do valor da avaliação.

LEILOEIRA OFICIAL - VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA, nomeada leiloeira oficial do Juízo, responsável pela prática de todos os atos da alienação, nos termos dos arts. 881 e 882 do CPC.

COMISSÃO. A comissão devida será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, conforme [Decreto nº 21.981/1932](#). E nomeação do magistrado

FORMA DE PAGAMENTO (ART. 895 DO CPC)

O interessado poderá adquirir o bem:

À vista, mediante depósito judicial integral; ou parceladamente, mediante proposta escrita:

Até o início do 1º leilão, por valor não inferior ao da avaliação;

Até o início do 2º leilão, por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese:

- Pagamento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista;
- Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses;

Garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, § 1º do CPC).

A proposta de pagamento à vista prevalecerá sobre a proposta parcelada.

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. A arrematação se dará pela oferta mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor, em atenção ao princípio da maximização do ativo nos processos.

REMISSÃO, DESISTÊNCIA OU ACORDO

Caso a parte executada quite o débito após iniciado o procedimento do leilão, será devido acréscimo de **2%** sobre o valor atualizado do débito, a título de honorários da leiloeira.

Em caso de desistência, o valor de **2%** será custeado pelo exequente;

Em caso de remissão, pelo executado;

Em caso de acordo, por ambas as partes, salvo estipulação diversa.

ADVERTÊNCIA LEGAL

O não pagamento do preço pelo arrematante ou fiador acarretará, nos termos do art. 897 do Código de Processo Civil, a **perda da caução em favor do exequente**, com o retorno do bem a novo leilão, **não sendo admitida a participação do arrematante ou fiador remissos**, permanecendo **devida e não reembolsável a comissão da leiloeira**, ainda que a arrematação venha a ser desfeita por inadimplemento. A arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e assim sucessivamente. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

ATA CIRCUNSTANCIADA: com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva da Leiloeira, ou no que couber, por Ata da Comissão responsável. A prestação de contas pela Leiloeira ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, realizando a juntada dos Autos de Arrematação, comprovantes de pagamento e a Ata, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho da Leiloeira. A Leiloeira Pública Oficial é a consignatária ou mandatária para operacionalizar, preparar e realizar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes, bem como, por qualquer falta, falha ou omissão do vendedor, antes, durante e após o leilão; A Leiloeira Pública Oficial está apta e autorizada, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque da arrematação e/ou comissão da leiloeira, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e a Leiloeira, e em ocorrendo, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, observando-se ainda, a possibilidade de sanção criminal prevista no art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesaquiar.com.br devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar em Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista/parcelado) escolhida para cada arrematação. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. A plataforma possui recurso de lance programado, em que o sistema dará o lance pelo interessado caso este autorize previamente, até o limite programado, não sendo necessário o acompanhamento ininterrupto até o prazo limite para o lance.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo ao Juízo, órgão e/ou leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Constitui ônus do interessado na arrematação, à sua exclusiva vontade e decisão, a solicitação de visita prévia para vistoria dos bens, devendo ser procedida mediante agendamento com a comissão de Leilão, não cabendo, após a arrematação, quaisquer reclamações, arrependimentos, indenizações ou outro procedimento não previsto neste edital; Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de

vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”; No caso do arrematante tratar-se de sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão. Ainda que receba o bem livre de hipotecas, penhoras e débitos anteriores, na forma do art. 908 do CPC e art. 130, § único, do CTN, sujeitar-se-á o arrematante a eventuais ônus de transferência e regularização existentes sobre o bem e eventuais custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou quaisquer outros valores oriundos da arrematação; Fica estabelecido o direito da leiloeira, mediante pessoa por ela indicada, enquanto não houver a quitação do preço da eventual proposta fechada parcelada, realizar vistoria nos locais e instalações que compõe o objeto da presente alienação, mediante agendamento com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão da leiloeira e da transferência de propriedade. Assinado a carta de arrematação, o ato será considerado perfeito, acabado e irretroatável, e será homologado pela autoridade judicial nos autos do processo. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas nos termos do art. 143 da LFRE e da legislação processual civil. A leiloeira, enquanto sua representante e auxiliar, reservam-se ao direito de fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse, inclusive, cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior ou que apresentar qualquer problema não previsto no edital, no momento ou após o leilão, para a justa aplicação da lei. Encerrado o leilão, a Leiloeira lavrará e assinará o auto de arrematação.

INTIMAÇÃO:

A publicação do presente edital observará o disposto na legislação processual aplicável e servirá como meio de ciência aos interessados, especialmente nas hipóteses em que a intimação por edital seja admitida ou quando frustradas as demais formas de intimação previstas em lei.

Pelo presente edital, ficam INTIMADOS da realização do leilão a executada VAREJÃO DA SETE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – EPP., inscrita no CNPJ nº 06.299.229/0001-55, por seus sócios, administradores, representantes legais e respectivos procuradores, bem como eventual representante legal de menor ou incapaz, caso existente nos autos, para que tomem ciência da data, horário, local e das condições da alienação judicial.

Ficam igualmente intimados, caso não o tenham sido por outro meio legal, o cônjuge ou companheiro do executado; o coproprietário de bem indivisível cuja fração ideal tenha sido penhorada; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou titular de penhora anteriormente averbada; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem objeto de promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo decorrente de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, na hipótese de alienação de bem tombado; bem como quaisquer terceiros juridicamente interessados, observando-se o disposto no art. 889, incisos I a VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, enquanto não houver comunicação formal de alteração.

Na hipótese de eventual nulidade ou insucesso das intimações pessoais, a publicação do presente edital será considerada suficiente para dar ciência aos interessados da realização do leilão, produzindo os efeitos legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO na cidade e **Comarca de Porto Velho**, Estado de Rondônia. Conforme art. 887 do CPC, este edital será publicado eletronicamente no site www.leiloesaguilar.com.br

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS DO LEILÃO E PARCELAMENTO: Telefone: 69-9915-0509, E-mail: www.leiloesaguilar.com.br.

Ficam ainda **CIENTIFICADOS** de que, aperfeiçoada a arrematação, o prazo para a apresentação de eventuais medidas processuais contra os atos expropriatórios será de **10 (dez) dias**, conforme dispõe o **art. 903, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**. Arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e **não se alegue ignorância**, expede-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2026.

Juiz de Direito.

FOTO

